



Câmara Municipal de Barueri

BARUERI :—: ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1/67-

CONSTANTINO CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a LEI Nº 9.205 de 28 de Dezembro de 1.965 (Lei Orgânica dos Municípios) e alínea "u" de artigo 14 da RESOLUÇÃO Nº 5, de 7 de agosto de 1.961 (Regimento Interno) e etc.,

FAÇO SABER, que de acordo com o artigo 22, § 3º da Lei nº 9.205 (Lei Orgânica dos Municípios) e artigo 217, § 3º e 218 da Resolução nº 5 (Regimento Interno) de 7 de Agosto de 1.961: PROMULGO A SEGUINTE LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

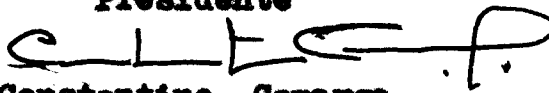
Artigo 1º) - Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas subvenções, contribuições e auxílios em geral, prevista na LEI ORÇAMENTARIA.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 15 DE MARÇO DE 1.967.

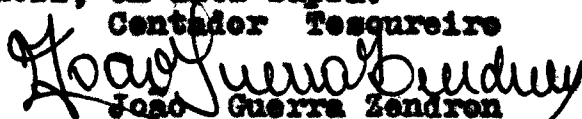
Presidente


Constantino Camargo

1º Secretario


RAUL MACAYOSSI

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Contador Tesoureiro

João Guerra Zandron